



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1110, DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em obras públicas realizadas no Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação, em local visível e em todas as obras públicas contratadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ou Fundacional do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de placas informativas sobre a obra a ser realizada.

§ 1º. As placas de que trata o *caput* do art. 1º, as quais deverão ser afixadas antes do início das obras e confeccionadas às expensas dos contratados e de acordo com modelo e medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverão conter:

1. Órgão responsável;
2. Se decorrente de processo licitatório, modalidade de licitação;
3. Contratado;
4. Objeto do contrato;
5. Custo global da obra;
6. Data de início e previsão do término da obra;
7. Telefone do órgão responsável para eventuais reclamações e ou esclarecimentos.

§ 2º. As placas terão caráter meramente informativo, não sendo permitido o uso de qualquer *slogan*, símbolo ou inscrição que venha caracterizar promoção pessoal de qualquer autoridade ou servidor.

§ 3º. O Poder Público somente afixará a placa indicativa de obra, no máximo trinta dias antes do seu efetivo início.

§ 4º. No caso de interrupção da obra, após o trigésimo dia de sua paralisação, a placa indicativa será retirada, somente podendo ser reinstalada no dia do reinício da mesma, atualizando-se as informações previstas nos itens 6 e 7 do art. 1º, quando for o caso.

§ 5º. Fica o Poder Público obrigado a retirar a placa indicativa de obra e sua respectiva estrutura de sustentação, no prazo de até trinta dias após a sua conclusão.

§ 6º. Considera-se como data de conclusão, para os efeitos desta Lei, a data em que a obra for colocada ou recolocada à disposição para uso público.

Art. 2º. Entende-se por obras públicas, para efeito desta Lei:

I – Aquelas realizadas com recursos próprios do Poder Executivo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará

Gabinete do Prefeito

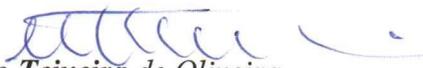
II – Aquelas realizadas com recursos oriundos de outras esferas governamentais, quando geridas pelo Poder Executivo;

III – Aquelas realizadas com recursos oriundos de instituições financeiras ou de terceiros, quando geridas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro do prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 28 de Outubro de 2005, 109º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 28 de Outubro de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas informativas em obras públicas realizadas no Município de SENADOR POMPEU(CE) e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação, em local visível e em todas as obras públicas contratadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta ou Fundacional do Município de Senador Pompeu(Ce), de placas informativas sobre a obra a ser realizada.

§ 1º As placas de que trata o “caput” do art. 1º, as quais deverão ser afixadas antes do início das obras e confeccionadas às expensas dos contratados e de acordo com modelo e medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deverão conter:

1. órgão responsável;
2. se decorrente de processo licitatório, modalidade de licitação;
3. contratado;
4. objeto do contrato;
5. custo global da obra;
6. data de início e previsão do término da obra;
7. telefone do órgão responsável para eventuais reclamações e ou esclarecimentos.
- 8.

§ 2º As placas terão caráter meramente informativo, não sendo permitido o uso de qualquer “slogan”, símbolo ou inscrição que venha caracterizar promoção pessoal de qualquer autoridade ou servidor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

§ 3º O Poder Público somente afixará a placa indicativa de obra, no máximo trinta dias antes do seu efetivo início.

§ 4º No caso de interrupção da obra, após o trigésimo dia de sua paralisação, a placa indicativa será retirada, somente podendo ser reinstalada no dia reinício da mesma, atualizando-se as informações previstas nos itens 6 e 7 do art. 1º, quando o caso.

§ 5º Fica o Poder Público obrigado a retirar a placa indicativa de obra e sua respectiva estrutura de sustentação, no prazo de até trinta dias após a sua conclusão.

1. Considera-se como data de conclusão, para os efeitos desta Lei, a data em que a obra for colocada ou recolocada à disposição para uso público.

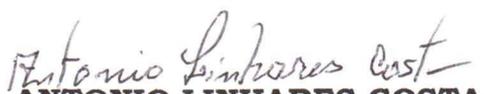
Art. 2º - Entende-se por obras públicas, para efeito desta Lei:

- I** - aquelas realizadas com recursos próprios do Poder Executivo;
- II** - aquelas realizadas com recursos oriundos de outras esferas governamentais, quando geridas pelo Poder Executivo;
- III** - aquelas realizadas com recursos oriundos de instituições financeiras ou de terceiros, quando geridas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro do prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2005.


ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 28 de Outubro de 2.005

PRÉFETO MUNICIPAL

Autoriza o artigo 6º, da Lei Municipal nº987, de 17 de Novembro de 1999, introduz no artigo 4º da mesma Lei, o Parágrafo Segundo e modifica a nomenclatura da Secretaria que consta no Parágrafo Terceiro para Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ajustando-se a Estrutura Administrativa do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº987, de 17 de Novembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será exercida por um representante indicado pelo Prefeito Municipal, sem auferir remuneração, comissão, gratificação ou qualquer outra espécie compensatória, devendo ainda, através de portaria municipal elencar os representantes componentes deste conselho.

Art. 2º - Introduz no artigo 4º, da Lei Municipal nº987, de 17 de Novembro de 1999, o Parágrafo 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Os membros componentes dos cargos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº987, de 17 de Novembro de 1999, terão mandato de dois anos, permitido recondução por igual período.

Art. 3º - Modifica a nomenclatura Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, que trata o Parágrafo 3º do artigo 6º, para Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme previsto na Estrutura Administrativa do Município de Senador Pompeu (Lei Municipal nº1080, de 15 de junho de 2005).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Antonio Linhares Costa
ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA